

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



## PROJETO DE LEI Nº 243 /2024

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas, com a realização de campeonatos esportivos intercolegiais de diversas categorias ao longo do ano letivo, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas Estaduais de Roraima, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e esportivas, bem como a integração entre os alunos das escolas estaduais, podendo ser convidadas instituições particulares, por meio de campeonatos intercolegiais a serem realizados durante o ano letivo.

**Art. 2º** A Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas Estaduais de Roraima visa fomentar a prática de modalidades esportivas nas seguintes categorias:

- I – Esportes coletivos (futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol);
- II – Esportes individuais (atletismo, natação, xadrez, judô, ginástica);
- III – Outras modalidades esportivas que possam ser incorporadas conforme avaliação da comunidade escolar.

**Art. 3º** Os campeonatos esportivos intercolegiais serão promovidos de forma a garantir a inclusão de todas as escolas no estado, com etapas classificatórias em nível regional e estadual, obedecendo às categorias etárias e aos níveis de ensino.



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306  
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR  
depmarcosjorge@al.rr.leg.br  
@marcosjorgebv

Mateus

DEPUTADO ESTADUAL  
**MARCOS JORGE**



**Art. 4º** São objetivos específicos da Política:

- I – Incentivar a prática regular de atividades físicas nas escolas;
- II – Promover a socialização e a integração entre os alunos das diversas regiões do estado;
- III – Prevenir o uso de drogas e o envolvimento dos jovens com a criminalidade;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, prevenindo doenças associadas ao sedentarismo;
- V – Identificar, promover e valorizar talentos esportivos nas escolas;
- VI – Promover o desenvolvimento de valores como disciplina, cooperação, respeito e trabalho em equipe.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias competentes, poderá regulamentar as ações e medidas necessárias para implementar a Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas, respeitados os limites orçamentários e administrativos vigentes.

**Art. 6º** A implementação desta Política poderá ser realizada em cooperação com entidades públicas e privadas, que venham a apoiar a promoção dos campeonatos esportivos intercolegiais e a disponibilização de espaços e materiais esportivos.

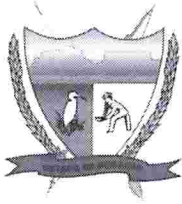
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2024.

Matheus

**MARCOS JORGE**  
Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição foi uma iniciativa do Parlamentar Jovem Matheus Araújo, apadrinhado por este parlamentar, e instruída e elaborada com assessoria técnica legislativa visando instituir uma Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas, com o intuito de fomentar a prática de atividades físicas entre os estudantes das redes públicas e privadas de ensino. O esporte é amplamente reconhecido como uma ferramenta fundamental no desenvolvimento físico e mental dos jovens, além de ser um importante mecanismo de inclusão social e promoção da saúde.

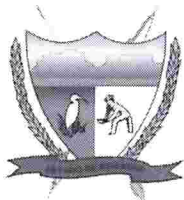
A juventude é uma fase crítica para a formação de hábitos saudáveis que podem se estender por toda a vida. Estudos demonstram que a prática regular de exercícios físicos reduz significativamente os riscos de doenças crônicas, como obesidade, hipertensão e diabetes, além de melhorar a saúde cardiovascular e o bem-estar geral. Dessa forma, o incentivo ao esporte nas escolas contribui diretamente para a prevenção de enfermidades e para a promoção de uma qualidade de vida superior entre os estudantes.

Além disso, o esporte é uma poderosa ferramenta de integração social. Ao promover campeonatos intercolegiais em diversas modalidades, o Estado fomentará não apenas o desenvolvimento físico dos jovens, mas também a criação de vínculos entre estudantes de diferentes escolas e regiões. Esses eventos proporcionam oportunidades de convivência e cooperação, desenvolvendo valores como o respeito, a disciplina e o espírito de equipe, essenciais para a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com a sociedade.

A prática esportiva também desempenha um papel importante na prevenção de comportamentos de risco, como o uso de drogas e a violência. Ao oferecer uma alternativa saudável de lazer e socialização, o esporte contribui para afastar os jovens de ambientes nocivos e pode ser uma ferramenta eficaz na promoção da segurança pública.

Matheus





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



Portanto, a presente Política de Incentivo ao Esporte nas Escolas visa proporcionar aos jovens roraimenses não apenas a oportunidade de praticar atividades físicas, mas também um ambiente propício para o desenvolvimento integral, melhorando a saúde, a convivência social e, acima de tudo, prevenindo o envolvimento com drogas e comportamentos prejudiciais.

A proposta respeita a competência do Poder Executivo para regulamentar aspectos administrativos e financeiros, limitando-se a definir princípios e autorizações, em consonância com a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a reserva de iniciativa legislativa.

Diante da relevância do tema, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação desta proposição.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria, conclamo os eminentes pares para que aprovem a proposição que ora apresento.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2024.

Mateus

  
**MARCOS JORGE**  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306  
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR  
depmarcosjorge@al.rr.leg.br  
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL  
**MARCOS JORGE**